



**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 012/2018 – FMAS**

- 1 - **PREÂMBULO:**  
1.1 - **DOS CONTRATANTES:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, portadora do CPF nº. 018.119.551-98 e RG. nº. 630.11 SSP-TO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: GISLANE ARRUDA ESPÍNDOLA**, portadora do CPF nº. 032.877.121-01 e Cédula de Identidade nº. 1.035.156 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, residente e domiciliada na Rua 21, s/nº, Quadra 19 Lote 08, Setor Felão, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de pessoa física como Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, durante o período de 04 de junho a 04 de setembro de 2018, com expediente integral de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

A **CONTRATADA** exercerá a função de Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:**

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira conforme descrição contida na cláusula primeira.

*Giulane Arruda Espindola*



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no valor de **R\$ 2.862,00** (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) que serão efetuados em três (03) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) valor este que será efetuado até o dia 10 de cada mês ou conforme disponibilidade financeira do **CONTRATANTE**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data até o dia 04 de setembro de 2018.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Gilvane Brito da Espinheira





**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

#### 10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

<b>14.44.08.244.2037.2238 - Promoção dos Serv. De Prot. Social Básico- PSB</b>
--

<b>3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física</b>
--


<b>0710.00.000 Piso Básico Variável - SCFV</b>
--


#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

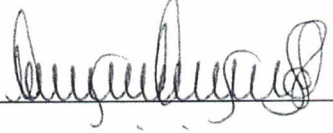
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu-TO, 04 de junho de 2018.

  
**THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**  
Gestora do FMAS

  
**GISLANE ARRUDA ESPÍNDOLA**  
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA:  CPF: 642424631.20